



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Autoriza a concessão de um "Vale Alimentação Complementar" e dá outras providências

Autor: Órgão Executivo

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, um "Vale Alimentação Complementar", em pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em decorrência das festividades de final de ano., exceto para os servidores afastados para tratar de interesse particular.

**§ 1º** O "Vale Alimentação Complementar", de que trata este artigo, será concedido uma única vez no final do ano de 2008 e será pago até o dia 30 de dezembro de 2008, sem prejuízo do Vale Alimentação concedido mensalmente.

**§ 2º** O Vale Alimentação Complementar não será incorporado à remuneração para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

**Art. 2º** As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2008.

  
**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

